IMPRENSA OFICIAL – PODER EXECUTIVO. ANO VII Nº 179 – QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2017 – PÁG(S). DO DIA: 14

Prefeitura de Arar arari.ma.gov.br

SUMÁRIO

PREFEITUTURA MUNICIPAL DE ARARI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL Atos Convocatórios.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento e com base no item 13.9. do edital da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 050/2017, amparado pelo artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/02, convocamos essa empresa, VALMIL-COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, sediada na Rua 19 de dezembro, nº1157, Centro, Cep: 82.200-000, Ibiporã-PR, inscrita no CNPJ

74.160.490/0001-20, neste ato representada pelo procurador, Sr. Marcelo Rodrigo Araújo Garcez, pelo valor global de R\$ 124.933,33 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), para assinatura do termo de contrato a ser celebrado entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa, com itens e valores vencidos conforme segue:

T4	D::		and Qtde	Preços(R\$)	
Itens	Discriminação	una		Unitário	Total
6	APARELHO DE RAIO X FIXO (ATÉ 800 MA): Característica Física; mesa com tampo flutuante: painel de comando: estativa porta tubo: bucki mural: colimador: corrente do comando gerador; 500mA a 600mA.	UND	1	105.000,00	105.000,00
14	MONITOR MULTIPARÂMETROS:Característica Física; pressão não invasiva (pni); respiração; temperatura; tipo de monitor: lcd; tamanho da tela: de 10" a 12"; eletrocardiograma (ecg); oximetria (spo2).		1	19.933,33	19.933,33

O represente legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (se- da cédula de identidade nº 165634936 SSP/MA do CPF nº 802.937.193gunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas).

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arari, Estado do Maranhão, em 15 de setembro de 2017.

> Djalma Melo Machado Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 05/PP/050/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 691/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA VALMIL-COMERCIO DE 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PRE-**MEDICAMENTOS LTDA.**

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE ARARI-MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/n°, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo Secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador

49 e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary de Jesus Machado Prazeres, portadora da cédula de identidade nº 044462032012-1 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa VALMIL-COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, sediada na Rua 19 de dezembro, nº1157, Centro, Cep: 82.200-000, Ibiporã-PR, inscrita no CNPJ 74.160.490/0001-20, neste ato representada pelo procurador, Sr. Marcelo Rodrigo Araújo Garcez, portadora da cédula de identidade nº 697.428.966 SSP/MA do CPF nº 964.095.093-91, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, a aquisição de Equipamentos Hospitalares, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. Cláusula segunda - Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

GÃO PRESENCIAL Nº 050/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito pú-



blico e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos con- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor tratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

global de R\$ 124.933,33 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Itoma	Discrimina a 7 a		Ott	Preços(R\$)		
Itens	Discriminação	und	Qtde	Unitário	Total	
6	APARELHO DE RAIO X FIXO (ATÉ 800 MA): Característica Física; mesa com tampo flutuante: painel de comando: estativa porta tubo: bucki mural: colimador: corrente do comando gerador; 500mA a 600mA.		1	105.000,00	105.000,00	
14	MONITOR MULTIPARÂMETROS:Característica Física; pressão não invasiva (pni); respiração; temperatura; tipo de monitor: lcd; tamanho da tela: de 10" a 12"; eletrocardiograma (ecg); oximetria (spo2).		1	19.933,33	19.933,33	

3.2.Da garantia de execução do contrato:

- 3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRA-TADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administra-
- 3.2.1.1.Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula quarta - Da classificação orçamentária e financeira dos recur-

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de Recurso: Recursos Próprios. Dotação orçamentaria: 02- Poder Executivo; 02- Prefeitura Municipal; 09-Secretaria Municipal de Saúde; 10.122.0069.1100 - Aquisição de Equipamentos p/Sec. Saúde; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;

Fonte de Recurso: Fundo Municipal de Saúde (FMS). Dotação orçamentaria: 02- Poder Executivo; 02- Prefeitura Municipal; 10-Fundo Municipal de Saúde; 10.122.0069.1099- Aquisição de Equipamentos p/ FMS; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;

Fonte de Recurso: Fundo Municipal de Saúde (FMS). Dotação orçamentaria: 02- Poder Executivo; 02- Prefeitura Municipal; 10-Fundo Municipal de Saúde; 10.122.0069.1099- Aquisição de Equipamentos p/ FMS; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;

Fonte de Recurso: Fundo Municipal de Saúde (FMS). Dotação orçamentaria: 02- Poder Executivo; 02- Prefeitura Municipal; 10-Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0018.1078- Aquisição de Equipamentos p/ PSB; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;

Fonte de Recurso: Fundo Municipal de Saúde (FMS). Dotação orçamentaria: 02- Poder Executivo; 02- Prefeitura Municipal; 10-Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0020.1077- Aquisição de Equipamentos p/ PSF; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;

Fonte de Recurso: Fundo Municipal de Saúde (FMS). Dotação orçamentaria: 02- Poder Executivo; 02- Prefeitura Municipal; 10-Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0020.1098- Aquisição de Equipamentos p/ PAB; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;

Fonte de Recurso: Fundo Municipal de Saúde (FMS). Dotação orçamentaria: 02- Poder Executivo; 02- Prefeitura Municipal; 10-Fundo Municipal de Saúde; 10.305.0021.1092- Aquisição de Equipamentos para Vig. Epidemiologica; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;

4.2.Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados

no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1.O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2017).

Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos produtos:

- 6.1.A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.
- 6.2.Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 6.3.Os produtos deverão ser entregues no município de Arari-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração nública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

- 7.1.O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.3.Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.4.Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.5.Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social
- 7.1.7.Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho,



comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justica do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1.Banco: Caixa Econômica nº104

7.2.2.Agência: 1127-4. 7.2.3.Conta-corrente:1897-8.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5.A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8.A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS", poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

9.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1.A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira - Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1.O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M -Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI VA = ----- X INF, onde:INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

Fazenda).

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1.Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1.Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos

entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2.Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1.O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1.A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2.Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1.Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2.Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Paga-

15.2.3.Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3.Constituem obrigações da contratada:

15.3.1.Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4 Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7.Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem con-

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10.A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2.Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à conpreços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada tratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que



pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4.A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5.O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5.A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1.Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4.No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6.A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7.A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1.Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2.Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3.Rescisão do contrato.

17.8.A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1.Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitacão.

devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta

> 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

> 17.11.A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

> 17.12.A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1.As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1.A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento 21.1Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6°, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na preste ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 19 de setembro de 2017.

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Sr. Dini Jakson Machado Praseres Secretário de Adm. e Gestão Financeira Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Sra. Mary de Jesus Machado Praseres Secretária de Saúde Contratante

Valmil-Comercio De Medicamentos Ltda

Sr. Marcelo Rodrigo Araújo Garcez Procurador Contratada

CONTRATO Nº 01/PP/053/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 922/2017

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MÃ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA MARTINS & BARROS LTDA-ME.



Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE ARARI-MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/n°, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001- 14, neste ato representada pelo(a) secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Prazeres, portador(a) da cédula de identidade nº 165634936 SSP-MA e do CPF nº 802.937.193-49, o Secretário Municipal de Educação, Sr. Marcelo Sousa Santana, portador da célula de identidade nº 14505832000-0 SSP/MA e do CPF nº 746.646.623-00, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary de Jesus Machado Prazeres portadora da Cédula de identidade 016141952001-7 SSP/MA CPF Nº 137.046.213-15 e o Secretário Municipal de meio Ambiente Sr. Joceí Jardim Ribeiro, portador da Cédula de identidade nº 039487702010-6 e do CPF 674.430.523-91 a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa MARTINS E BARROS LTDA -ME, situada na Rua do Norte, nº 47, Centro, Arari, inscrita no CNPJ sob o nº 22.944.804/0001-81, neste ato representada pelo sócio, Sr. Jonatã Cruz Barros, portador da Cédula de Identidade nº 25433632003-5 SESP/MA e do CPF nº 054.516.603-95, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº tratual: 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor

Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, execução dos serviços de provedor de acesso a internet, de interesse desta administração pública.

Cláusula segunda - Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 053/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. Cláusula terceira - Do valor con-

	global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).					
Item	Descrição do objeto	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	
01	Prestação de serviços de Provedor de Acesso a Internet para provimento de canal IP dedicado para conexão a internet com suporte a aplicação TCP/IP IP com velocidade de 17 Megas, de interesse da Sec retaria Municipal de Administração e Gestão Financeira.	Mês	4	4.250,00	17.000,00	
02	Prestação de serviços de Provedor de Acesso a internet para provimento de canal de comunicação IP dedicado para conexão a internet com suporte a aplicação TCP/IP IP com velocidade de 15 Megas, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.	Mês	4	3.750,00	15.000,00	
03	Prestação de serviços de Provedor de Acesso a Internet para provimento de canal IP dedicado para conexão a internet com suporte a aplicação TCP/IP IP com velocidade de 15 Megas, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.	Mês	4	3.750,00	15.000,00	
04	Prestação de serviços de Provedor de Acesso a Internet para provimento de canal de comunicação IP dedicado para conexão a internet com suporte a aplicação TCP/IP IP com velocidade de 3Megas, de interesse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	Mês	4	750,00	3.000,00	

3.2.Da garantia de execução do contrato:

- 3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRA-TADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.
- 3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula quarta - Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 02 - Secretaria Municipal de Administração e Gestão Financeira; 04.122.0001.2007 - Manut. Func. da Sec. Administração; 3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: Secretaria Municipal de Educação

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 04 - Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0005.0000 - Implantação de Lab. de Informática; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: Secretaria Municipal de Saúde

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 09 - Secretaria Municipal de Saúde; 10.122.0069.2061 - Manut. e Func. da Sec. de Saúde; 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Júridica. Fonte de recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02 – Prefeitura Municipal; 01 - Gabinete do Prefeito; 18.541.0114.2104.0000 - Manut. e Func. do Departamento de Meio Ambiente; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4.2.Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1.O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2017).

Cláusula sexta – Da forma de execução, prazo e local de entrega e garantia dos servicos:

- 6.1. A forma de execução será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública e a empresa deverá dispor de suporte local, no Município de Arari.
- 6.2.Os serviços deverão ser executados no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.3.Os produtos deverão ser entregues no município de Arari-MA, nos locais indicados na Ordem de Serviço, sem ônus a esta administração pú-

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1.O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) executado(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação



de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade INI = IGP-M/FGV na data inicial Social.
- 7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1.Banco: Bradesco 7.2.2.Agência: 1027

7.2.3. Conta-corrente: 2722-7

- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5.A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6.Para cada Ordem de Serviço(s), a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.
- 7.8.A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS", poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos

de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1.A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de paga-

pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1.A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1.O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M -Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ---- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

- 12.1.Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 12.1.1.Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 12.1.2.Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula décima terceira - Da alteração contratual:

13.1.O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

- 14.1.A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.
- 14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta - Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

- 15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
- 15.2.1.Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
- 15.2.2.Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento:
- 15.2.3.Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- 15.3. Constituem obrigações da contratada:
- 15.3.1.Executar o(s) serviço(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;
- 15.3.2. Executar o(s) serviço(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 15.3.3. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s), de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 15.3.4Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, presmento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou tando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;



- 15.3.7.Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de forca 17.2.A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou desmaior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.3.9.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.10.A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) serviço(s) executado(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) serviço(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) serviço(s) e o uso indevido de patentes e registros; e
- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 15.4.Constituem responsabilidades da contratada:
- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2.Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 15.4.4.A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 15.4.5.O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI VA = ----- X INF, onde:INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5.A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1.Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa prestadora de serviço(s) ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

- cumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.
- 17.3.A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6.A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7.A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1.Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- 17.7.2.Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- 17.7.3.Rescisão do contrato.
- 17.8.A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1.Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licita-
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.
- 17.11.A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12.A falta do(s) serviço(s) a ser(em) executado(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

- 19.1.A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 19.1.1.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento 21.1Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6°, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:



22.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na preste ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 18 de setembro de 2017

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Sr. Dini Jakson Machado Prazeres Secretário de Administração e Gestão Financeira Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Sr. Marcelo Sousa Santana Secretário Municipal de Educação Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Sra. Mary de Jesus Machado Prazeres Secretária Municipal de Saúde Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Sr. Joceí Jardim Ribeiro Secretário Municipal de meio Ambiente Contratante

Martins & Barros Ltda - ME

Sr. Jonata Cruz Barros Sócio Contratada

CONTRATO Nº 01/PP/054/2017 PROC. ADM. Nº 923/2017 CONTRATO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A SRA. THAMIRES DE NAZARÉ GOMES ARAÚJO MARTINS.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE ARARI-MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/n°, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo Secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da cédula de identidade nº 165634936 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, Secretário Municipal de Educação, Sr. Marcelo Sousa Santana, portador da cédula de identidade nº 14505832000-0 SSP/MA e do CPF nº 746.646.623-00, Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary de Jesus Machado Praseres, portadora da cédula de identidade nº 044462032012-1 SSP/MA e do CPF 802.937.193-49, Secretária de Assistência Social, Sra Roseline Santos Sousa, portadora da cédula de identidade nº 016141952001-7 SSP/MA e do CPF 329.235.113-87, a seguir denominada CONTRATANTE, e Sra Thamires de Nazaré Gomes Araújo Martins, sediada Rua escritor brandt e Silva, nº 26, Centro, Arari-MA, Cep: 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CPF 603.406.633-67, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expres-

Cláusula primeira – Do objeto:

O presente contrato tem pôr objeto a execução, por parte da contratante, dos serviços de pintura em serigrafia (camisas, bonés, faixas, etc), de interesse desta Administração Pública.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1.Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 054/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da licitante vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1.Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 26.672,90 (vinte e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa centavos).

		noventa centavos).	•			
				Preços(R\$)		
Item	Descrição	Und	Qtde	Unitário	Total	
1	Pintura monocromática em serigrafía pequena	Und	25	4,00	100,00	
2	Pintura monocromática em serigrafia grande	Und	25	4,10	102,50	
3	Pintura monocromática em policromia pequena	Und	25	4,50	112,50	
4	Pintura monocromática em policromia grande	Und	25	7,20	180,00	
5	Estampa em fundo claro	Und	22	7,20	158,40	
6	Estampa em fundo escuro	Und	25	12,20	305,00	
7	Pntura de placa com abertura de letreiro	M ²	25	37,70	942,50	
8	Pintura de faixa com tecido murim	M ²	25	22,40	560,00	
9	Pintura de faixa com tecido murim	M ²	25	12,60	315,00	
10	Pintura de faixa com lona	M^2	25	77,50	1.937,50	
11	Pintura de faixa em plástico	M^2	25	71,50	1.787,50	
12	Pintura de faixa em tecido colorido	M ²	25	42,00	1.050,00	
13	Adesivo	M^2	35	82,80	2.898,00	
14	Adesivo cortado	M ²	30	120,10	3.603,00	
15	Lona com estrutura metálica	M ²	30	160,60	4.818,00	
16	Adesivo aplicado	M ²	30	160,60	4.818,00	



17	Banner produzido em ferro e nylon, com regulagem de altura. Altura máxima de aproximadamente 2,58m (dois metros e cinqueta e oito cintimetros) e altura mínima de aproximadamente 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centimétros, peso aproximadamente de 2,820kg.	M^2	30	78,00	2.340,00
18	Caneca em porcelana branca, de primeira linha, com capacidade de 285 mililitros, medindo 9 cm de altura e 8 cm de diâmetro, personalizada com o logotipo conforme projeto, em diversas cores através de gravação em processo de fusão com temperatura aproximada de 600 graus, de forma a evotar arranhões, desgastes de qualquer natureza ou descolorações.	Und	30	21,50	645,00

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1.As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 — Poder Executivo; 02 — Prefeitura Municipal; 02 — Secretaria de Administração e Gestão Financeira; 06.153.0105.2085— Manu. e Func. da Ações de segurança e Vigilância Pública, 3.3.90.36.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02–Prefeitura Municipal; 04 – Secretaria de Educação; 12.362.0006.2016– Manu. Func. do Ensino Médio; 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02–Prefeitura Municipal; 09 – Secretaria de Saúde; 10.122.0069.2061- Manu. Func. da Secretaria de Saúde; 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo; 02–Prefeitura Municipal; 12 – Secretaria de Assistência Social; 08.122.0015.2058- Func. da Secretaria de Assist. Social; 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1.O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do ano corrente (2017).

Cláusula sexta – Da forma de execução e local de execução:

- 6.1.A forma de serviço será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta Administração Pública.
- 6.2.O(s) serviço(s) deverá(ão) ser execução(s), na especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência (Anexo I do edital), sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obrigase a substituir o(s) serviço(s) que porventura não atenda(m) às especificações, sob pena das sanções cabíveis.
- 6.3.O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s) no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.
- 6.4.A contratada deverá entregar o(s) serviço(s) no almoxarifado, em dias úteis, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), sito no município de Arari-MA.
- 6.5.O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executados(s) sem ônus para a contratante, relativamente a frete e demais despesas.

Cláusula sétima – Do pagamento:

- 7.1.O pagamento será efetuado referente ao(s) executado(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada (se tratando de pessoa jurídica) está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
- 7.1.1.Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

- 7.1.2. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
- 7.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Tranalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente acompanhado com a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s)
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5.A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1.A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1.A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1.O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:



INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1.Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1.Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2.Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari-MA.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1.O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento. Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1.A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

Cláusula décima quinta - Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2.Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Paga-

15.2.3.Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1.Entregar o(s) serviço(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Execução o(s) serviço(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executados(s), de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para III - Multa; o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7.Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10.A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) serviço(s) executado(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) serviço(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1.Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não 17.7.3. Rescisão do contrato. nhamento pela contratante;

15.4.2.Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabi-

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4.A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5.O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5.A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1.Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa prestadora de serviços ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial do Estado (DOM/MA).

17.3.A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6.A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7.A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada no Diário Oficial do Estado (DOM/MA) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1.Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2.Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompa- 17.8.A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:



- 17.8.1.Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- 17.8.2.Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- 17.8.3.Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitacão.
- 17.9.As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOM/MA).
- 17.11.A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) serviço(s) a ser(em) executado(s) para conclusão deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1.As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

- 19.1.A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 19.1.1.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1.Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento nº 044462032012-1 SSP/MA e CPF nº 137.046.213-15 e a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Roseline Santos Sousa, portadora da Cécalterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada no Diário Oficial do Estado (DOM/MA), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda - Do Foro:

22.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 18 de setembro de 2017.

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Sr. Dini Jakson Machado Praseres Secretário Municipal de Administração e Gestão Financeira Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Sr. Marcelo Sousa Santana Secretário Municipal de Educação Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Sra. Mary de Jesus Machado Prazeres Secretária Municipal de Saúde Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Sra. Roseline Santos Sousa Secretaria Municipal de Assistência Social Contratante

Thamires de Nazaré Gomes Araújo Martins CPF 603.406.633-67 Contratada

CONTRATO Nº 01/PP/055/2017 PROC. ADM. Nº 924/2017

CONTRATO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A Sra. MARIA DE FATIMA SILVA RIBEIRO.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE ARARI-MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/n°, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão Financeira - Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da Cédula de Identidade nº 165634936 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, pelo Secretário Municipal de Educação - Sr. Marcelo Sousa Santana, portador da Cédula de Identidade nº 14505832000-0 SSP/MA e do CPF nº 746.646.623-00, pela Secretária Municipal de Saúde - Sra. Mary de Jesus Machado Prazeres, portadora da Cédula de Identidade nº 044462032012-1 SSP/MA e CPF nº 137.046.213-15 e a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Roseline Santos Sousa, portadora da Cédula de Identidade 016141952001-7 SSP-MA e CPF nº 329.235.113-87, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Sra. MARIA DE FATIMA SSP/MA do CPF nº 404.947.053-53, a seguir denominada CONTRA-TADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

O presente contrato tem pôr objeto a execução, por parte da contratante, dos serviços de corte e costura de peças e artigos do vestuário e complementos, de interesse desta Administração Pública.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1.Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 055/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da licitante vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1.Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 20.017,50 (vinte mil, dezessete reais e cinquenta centavos).

T4	Decesion.	TT:4	0 1	Preço	
Item	Descrição	Unid	Quant	Unitário	Total
1	Camisa PV, branca fio 30, estampa colorida "A-40"	Und	150	22,20	3.330,00
2	Camisa PP, branca fio 30, sublimação colorida "A-40"	Und	100	22,00	2.200,00
3	Camisa PV, branca fio 30, estampa colorida "A-3"	Und	100	29,90	2.990,00
4	Camisa PV, branca fio 30, sublimação colorida "A-3"	Und	100	29,90	2.990,00
5	Camisa PV, branca fio 30, estampa serigrafia	Und	100	24,20	2.420,00
6	Camisa em tecido acrílico, estampa em silk screen	Und	50	22,00	1.100,00



7	Boné de tecido, estampa monocromática	Und	50	13,50	675,00
8	Camisa em tecido polo branca, estampa em silk screen	Und	75	34,50	2.587,50
9	Camisa em tecido polo de cor, estampa em silk screen	Und	50	34,50	1.725,00

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: Secretaria Municipal de Administração

Dotação orçamentária: 02 - Poder Executivo. 02 - Prefeitura Municipal. 02 - Secretaria Municipal de Administração e Gestão Financeira, 04.122.0001.2007 - Manut. Func. da Sec. Administração. 3.3.90.36.00 -Outros Serviços - Pessoa Física.

Fonte de recurso: Secretaria Municipal de Educação. Dotação orçamentária: 02 - Poder Executivo. 02 - Prefeitura Municipal. 04 - Secretaria Municipal de Educação. 12.122.0001.2014 - Func. da Secretaria Municipal de Educação. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços - Pessoa Física.

Fonte de recurso: Secretaria Municipal de Saúde. Dotação orçamentária: 02 - Poder Executivo. 02 - Prefeitura Municipal. 09 - Secretaria Municipal de Saúde. 10.122.0069.2061 - Manut. Func. Secretaria Municipal de Saúde. 3.3.90.36.00 – Outros Serviços – Pessoa Física.

Fonte de recurso: Fundo Municipal de Saúde (FMS). Dotação orçamentária: 02 - Poder Executivo. 02 - Prefeitura Municipal. 10 - Fundo Municipal de Saúde. 10.122.0069.2042 - Func. Fundo Municipal de Saúde FMS. 3.3.90.36.00 – Outros Serviços – Pessoa Física.

Fonte de recurso: Secretaria Municipal de Assistência Social. Dotação orçamentária: 02 - Poder Executivo. 02 - Prefeitura Municipal. 12 - Secretaria Municipal de Assistência Social

08.122.0015.2058 - Func. da Secretaria de Assistência Social. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços - Pessoa Física.

Fonte de recurso: Fundo Municipal de Assist. Social. Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo. 02 – Prefeitura Municipal. 07 – Fundo Municipal de Assist. Social 08.122.0015.2030 - Func. da Secretaria de Assistência Social. 3.3.90.36.00 – Outros Serviços – Pessoa Física.

Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1.O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do ano corrente (2017).

Cláusula sexta – Da forma de execução e local de execução:

6.1.A forma de serviço será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta Administração Pública.

6.2.O(s) serviço(s) deverá(ão) ser execução(s), na especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência (Anexo I do edital), sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obrigase a substituir o(s) serviço(s) que porventura não atenda(m) às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.3.O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s) no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.

6.4.A contratada deverá entregar o(s) serviço(s) no almoxarifado, em dias úteis, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), sito no município de Arari-MA.

6.5.O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executados(s) sem ônus para a contratante, relativamente a frete e demais despesas.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1.O pagamento será efetuado referente ao(s) executado(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada (se tratando de pessoa jurídica) está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da INF = IGPM/FGV na data final União, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recur- 17.1.2. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade

> 7.1.3.Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

> 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Tranalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

> 7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente acompanhado com a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento

> 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s)

> 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

> 7.5.A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

> 7.6. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

> 7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

9.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1.A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1.O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M -Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

--- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:



- vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 12.1.1.Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 12.1.2.Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari-MA.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1.O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1.A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

- 15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2.Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
- 15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
- 15.2.2.Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento:
- 15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- 15.3.Constituem obrigações da contratada:
- 15.3.1.Entregar o(s) serviço(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;
- 15.3.2. Execução o(s) serviço(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 15.3.3. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executados(s), de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 15.3.4Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 15.3.7.Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.3.9.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.10.A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) serviço(s) executado(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) serviço(s) e o uso indevido de patentes e registros; e
- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 15.4. Constituem responsabilidades da contratada:
- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2.Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

- 12.1.Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de 15.4.3.Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
 - 15.4.4.A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
 - 15.4.5.O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5.A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta - Da rescisão do contrato:

16.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

- 17.1.Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa prestadora de serviços ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- I Advertência;
- II Multa;
- III Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
- IV Declaração de inidoneidade.
- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial do Estado (DOM/MA).
- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6.A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7.A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada no Diário Oficial do Estado (DOM/MA) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1.Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- 17.7.2.Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- 17.7.3.Rescisão do contrato.
- 17.8.A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1.Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;



17.8.3.Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOM/MA).

17.11.A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do(s) serviço(s) a ser(em) executado(s) para conclusão deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1.As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1.A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1.Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento 21.1Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada no Diário Oficial do Estado (DOM/MA), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 18 de setembro de 2017.

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Sr. Dini Jakson Machado Praseres Secretário Municipal de Administração e Gestão Financeira Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Sr. Marcelo Sousa Santana Secretário Municipal de Educação Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Sra. Mary de Jesus Machado Prazeres Secretária Municipal de Saúde Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari Sra. Roseline Santos Sousa Secretária Municipal de Assistência Social Contratante

Sra. Maria de Fatima Silva Ribeiro Sra. Maria de Fatima Silva Ribeiro Contratada



Arari – Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013 - Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013

Dialma de Melo Machado, Prefeito Municipal

Álvaro João Batalha Jardim, Vice-prefeito Municipal

Dini Jakson Machado Praseres, Secretário Municipal de Administração e Gestão Financeira João Batista Ericeira Silva, Diretor do Departamento Municipal de Comunicação José Cleilson Fernandes, Jornalista SRT nº 1787/MA/Editor do Diário Oficial do Município Rodilson Silva de Araújo, Procurador Jurídico

arari.ma.gov.br/diario

Prefeitura de Arari - Departamento Municipal de Comunicação

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 02 Centro – Arari / MA CEP 65.480-000 diariooficial@arari.ma.gov.br(98) 3453-1140 - (98) 984399501 – (98) 981928957